



IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2018

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 16/2018,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) E
A L.A VIAGENS E TURISMO LTDA.**

A União, por intermédio do IFRS, com sede na Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo Reitor Substituto, **Sr. José Eli Santos dos Santos**, Portaria nº 1.128/2017 de 03 de julho de 2017, portador do CPF nº 643.254.150-68 e portador da carteira de identidade nº 1044477881, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **L.A. Viagens e Turismo Ltda – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613.668/0001-65, sediada o Setor Hoteleiro Norte (SHN), Quadra 02, Bloco A, Loja 230, Térreo Manhattan Hotel – Brasília – DF, telefone: 61-3034-8585, CEP:70710-907, e-mail: alexandre@traveltours.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Teixeira Pinheiro, Sócio-diretor, portador da Carteira de Identidade nº 1850.494, expedida pela SSP/DF e CPF nº 297.926.221.87., tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000077.2018-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Adesão à ata de Registro de Preços nº 32/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas para o IFRS.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Agenciamento e aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.	237	R\$ 1.188,00	R\$ 281.556,00
VALOR TOTAL:				R\$ 281.556,00

Lista dos Campi e suas respectivas UASGs juntamente com quantitativo:

Campus	UASG	Quantidade
Reitoria	158141	117
Alvorada	158745	6
Bento Gonçalves	158264	13
Caxias do Sul	158328	4
Canoas	158265	3
Erechim	158325	8
Feliz	158676	30
Farroupilha	158674	5
Ibirubá	158675	4
Osório	158327	2
Porto Alegre	158261	6
Restinga	158326	5
Rio Grande	158262	5
Rolante	158743	8
Sertão	158263	12
Vacaria	158744	3
Viamão	158746	6

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

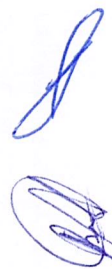
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 02/04/2018 e encerramento em 02/04/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 281.556,00**, considerando o valor médio estimado para 237 passagens. A taxa de agenciamento será de **-R\$ 12,00** (doze reais negativos) aplicados como forma de desconto ao valor da passagem.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o IFRS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações



de acordo com as necessidades do IFRS, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

- **Reitoria – UG 158141 - CNPJ 10.637.926/0001-46**

Nº do Empenho: 2018NE800153 – Gabinete, 2018NE800154 –PROAD, 2018NE800155 – PRODI, 2018NE800156- PROEN, 2018NE800157 – PROEX, 2018NE800158 – PROPPI, 2018NE800159 – DGP, 2018NE800160 – DGP CAPACITAÇÃO, 2018NE800161 – PROEN-EAD.

- **Campus Bento Gonçalves – UG 158264 - CNPJ 10.637.926/0002-27**

Nº do Empenho: 2018NE800102

- **Campus Porto Alegre – UG 158261 - CNPJ 10.637.926/0003-08**

Nº do Empenho: 2018NE800060

- **Campus Sertão – UG 158263 - CNPJ 10.637.926/0004-99**

Nº do Empenho: 2018NE800131

- **Campus Rio Grande – UG 158262 - CNPJ 10.637.926/0005-70**

Nº do Empenho: 2018NE800060

- **Campus Canoas – UG 158265 - CNPJ 10.637.926/0006-50**

Nº do Empenho: 2018NE800079

- **Campus Osório – UG 158327 - CNPJ 10.637.926/0007-31**

Nº do Empenho: 2018NE800046

- **Campus Restinga – UG 158326 - CNPJ 10.637.926/0008-12**

Nº do Empenho: 2018NE800037

- **Campus Erechim – UG 158325 - CNPJ 10.637.926/0009-01**

Nº do Empenho: 2018NE800049

- **Campus Caxias do Sul – UG 158328 - CNPJ 10.637.926/0010-37**

Nº do Empenho: 2018NE800061

- **Campus Farroupilha – UG 158274 - CNPJ 10.637.926/0011-18**

Nº do Empenho: 2018NE800042

- **Campus Ibirubá – UG 158675 - CNPJ 10.637.926/0012-07**

Nº do Empenho: 2018NE800086, 2018NE800087

- **Campus Feliz – UG 158676 - CNPJ 10.637.926/0013-80**

Nº do Empenho: 2018NE800092 e 2018NE800093

As notas de empenho para as unidades de Alvorada, Rolante, Vacaria e Viamão serão apostiladas ao contrato posteriormente.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O IFRS efetuará os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, relatório das companhias aéreas, os quais serão encaminhados por e-mail para os gabinetes de cada campus e ateste do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal dos materiais fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior
- c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- d) Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

5.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do IFRS;
- c) Quantidades e especificações dos serviços executados;




d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.6. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis da entrega da fatura ajustada e a data de seu vencimento.

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

5.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.9. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 16.9 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5.10. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.11. O IFRS, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

5.13. Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 5.13.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

5.13.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.




5.13.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.15. O IFRS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada, independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de cinco dias da ciência.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 5.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.17. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado não sofrerá reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Instituto;

b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das glosas previstas no ANS;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;




d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1. Para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame será considerada inexecução parcial de contrato.

9.3. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

9.4. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.5. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.5.1. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS - Justiça Federal.

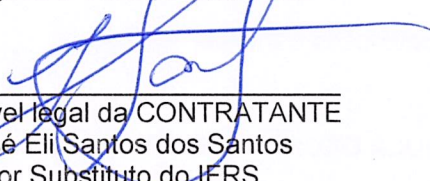



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bento Gonçalves, 28 de março de 2018.



Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Raimundo Nonato Teixeira Pinheiro
L.A. Viagens e Turismo Ltda - ME

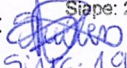


Responsável legal da CONTRATANTE
Sr. José Eli Santos dos Santos
Reitor Substituto do IFRS

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Nome: **JONAS BARONIO**
Cpf: **Coordenador de Contratos**

IFRS - Reitoria
Siate: 2004803

Nome: 
Cpf: **SIATE: 1994456**